



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATO Nº P 048/2020-LEG/ALE

Convoca Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Legislatura para o dia 16 de dezembro de 2020.

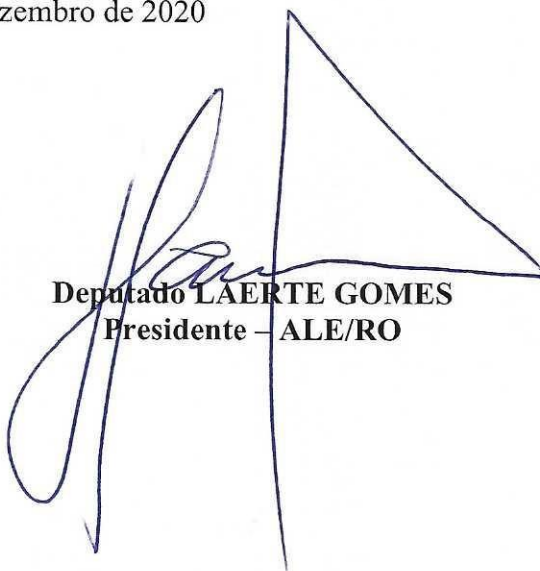
O PRESIDENTE DÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 2º e art. 111, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Legislatura, para às 15h00m do dia 16 de dezembro do corrente ano, para leitura e deliberação de matérias constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020



Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ANEXO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.2020

- 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 557/2020 (MENSAGEM Nº 208) - Poder Executivo** que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2021.”
- 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 916/2020 (MENSAGEM Nº 238) - Poder Executivo,** que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes e de Capital.”
- 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 919/2020 (MENSAGEM Nº 274) – Poder Executivo,** que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.995.545,71, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”
- 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 920/2020 (MENSAGEM Nº 275) – Poder Executivo,** que “Altera dispositivos da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019.”
- 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 921/2020 (MENSAGEM Nº 276) – Poder Executivo,** que “Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e anistia dos débitos incidentes sobre os bens inservíveis pertencentes à frota da EMATER-RO”
- 6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 841/2020 (MENSAGEM Nº 208) – Poder Executivo,** que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2021.”
- 7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 842/2020 (MENSAGEM Nº 209) – Poder Executivo,** que “Dispõe sobre as alterações dos Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.”
- 8- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2020 (MENSAGEM Nº 271) – Poder Executivo,** que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 688, de 14 de novembro de 2012”.
- 9- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2020 (MENSAGEM Nº 273) – Poder Executivo,** que “Dá nova redação à Lei Complementar nº 1.008, de 20 de dezembro de 2018”.
- 10 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/202** que “Aprova o relatório final e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato nº P/019/2019-P/ALE, que ‘Constitui e nomeia membros da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no Estado de Rondônia e dá outras providências””



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

11 - PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 15/20 (MENSAGEM Nº 278) – Poder Executivo, que “ Acresce o artigo 137-A à constituição do Estado de Rondônia”.

12 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182 (Conforme solicitação do Poder Executivo por meio da Mensagem N 279), que “Solicita prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública para até 31 de junho de 2021, em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como o permissivo contido no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ATO Nº P 048/2020-LEG/ALE
(ERRATA ANEXO DA CONVOCAÇÃO)**

Convoca Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Legislatura para o dia 16 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 2º e art. 111, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Legislatura, para às 15h00m do dia 16 de dezembro do corrente ano, para leitura e deliberação de matérias constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020

**Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO**

ATO Nº2637/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §4º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DETERMINAR, a instauração da Comissão Temporária para atuarem na supervisão do Portal da Transparência deste Poder Legislativo.

NOMEAR, para compor a Equipe Técnica, os servidores relacionados:

Patrícia Flores da Cunha Vasconcelos **Matricula** 100021038
Pablo Henrique Schumacher de Sousa **Matricula** 100021030
Sabrina Feitosa Alves **Matricula** 100021073

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

PRIMEIRA SECRETARIA

ATO Nº. 40/2020 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação do Servidor Estatutário: **João Paulo Feitosa Clementino Palitot** para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria Geral.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR na Secretaria Geral, o servidor estatutário: **João Paulo Feitosa Clementino Palitot**, inscrito sob a matrícula nº. 100021021 Assistente Legislativo, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a partir do dia 08 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º Secretário/ALE/RO

ATO Nº. 41/2020 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação do Servidor Estatutário: **Pedro Lourenço Sobrinho Neto** para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria Geral.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR na Secretaria Geral, o servidor estatutário: **Pedro Lourenço Sobrinho Neto**, inscrito sob a matrícula nº. 100021022, Assistente Legislativo, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a partir do dia 08 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º Secretário/ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº P 048/2020-LEG/ALE (ERRATA ANEXO DA CONVOCAÇÃO)

Convoca Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Legislatura para o dia 16 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 2º e art. 111, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Legislatura, para às 15h00m do dia 16 de dezembro do corrente ano, para leitura e deliberação de matérias constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2020**

1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 557/2020 (MENSAGEM Nº 208) - Poder Executivo que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2021."

2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 916/2020 (MENSAGEM Nº 238) - Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes e de Capital."

3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 919/2020 (MENSAGEM Nº 274) - Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.995.545,71, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER."

4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 920/2020 (MENSAGEM Nº 275) - Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.703, de 12 de dezembro de 2019."

5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 921/2020 (MENSAGEM Nº 276) - Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e anistia dos débitos incidentes sobre os bens inservíveis pertencentes à frota da EMATER-RO"

6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 841/2020 (MENSAGEM Nº 208) - Poder Executivo, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2021."

7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 842/2020 (MENSAGEM Nº 209) - Poder Executivo, que "Dispõe sobre as alterações dos Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019."

8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2020 (MENSAGEM Nº 271) - Poder Executivo, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 688, de 14 de novembro de 2012."

9 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2020 (MENSAGEM Nº 273) - Poder Executivo, que "Dá nova redação à Lei Complementar nº 1.008, de 20 de dezembro de 2018."

10 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/2020 que "Aprova o relatório final e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato nº P/019/2019-P/ALE, que 'Constitui e nomeia membros da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no Estado de Rondônia e dá outras providências'"

11 - PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 15/20 (MENSAGEM Nº 278) - Poder Executivo, que " Acresce o artigo 137-A à constituição do Estado de Rondônia."

12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182 (Conforme solicitação do Poder Executivo por meio da Mensagem N 279), que "Solicita prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública para até 31 de junho de 2021, em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como o permissivo contido no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF."

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2020

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 143 e altera a redação do *caput* do artigo 144 da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia com a seguinte:

"Art. 143.

.....
.....

§ 4º Agente de segurança viária é todo aquele(a) servidor(a) de carreira estável vinculado a órgão executivo de trânsito, pertencente ao Estado e ao municípios.

§ 5º A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende e a educação, a engenharia e a fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em Lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no âmbito dos municípios aos respectivos órgãos ou entidades executivos, e aos agentes de segurança viária de cada esfera, estruturado em carreira, na forma da Lei.

§ 6º Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas serão privativos de servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de carreira estável."

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 144 da Constituição do Estado de Rondônia com a seguinte redação:

"Art 144. As Polícias Civil, Penal, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Agentes de Segurança Viária serão regidos por legislação especial que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação federal, bem como, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cívís e Militares."